



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 12/94/A, de 5 de Maio (regime especial de publicidade ao tabaco em provas desportivas de automobilismo)

O Decreto-Lei nº 52/87, de 30 de Janeiro, veio estabelecer um regime especial de excepção para a publicidade ao tabaco em provas desportivas de automobilismo integradas em campeonatos do Mundo ou da Europa, por um período de cinco anos, a contar da data da sua publicação.

Considerando que o Decreto-Lei nº 52/87, de 30 de Janeiro, foi objecto de várias alterações com vista à prorrogação do prazo nele estabelecido, nomeadamente pelo Decreto-Lei nº 242/91, de 5 de Julho, pelo Decreto-Lei nº 203/95, de 3 de Agosto, e mais recentemente pelo Decreto-Lei nº 178/2001, de 9 de Junho;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 12/94/A, de 5 de Maio, veio, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 52/87, de 30 de Janeiro, aplicar à Região Autónoma dos Açores o regime nele estabelecido;

Considerando que este Decreto Legislativo Regional nº 12/94/A, de 5 de Maio, já foi objecto, à semelhança do diploma nacional, de uma prorrogação de prazo através do Decreto Legislativo Regional nº 3/97/A, de 18 de Marco;

Considerando que as circunstâncias que estiveram subjacentes às anteriores prorrogações de prazo se mantêm e que a mais recente prorrogação de prazo, a nível nacional, feita pelo Decreto-Lei nº 178/2001, de 9 de Junho, ainda não foi objecto de adaptação à Região;

Tendo presente a situação específica e a importância das provas automobilísticas Regionais e o facto do seu patrocínio ser assegurado maioritariamente pela publicidade ao tabaco;

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo único

É prorrogado, até 31 de Dezembro de 2005, o prazo estabelecido no artigo único do Decreto Legislativo Regional nº 12/94/A, de 5 de Maio.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto - Santa Maria, 5 de Novembro de 2001.

O Presidente do Governo Regional dos Açores: *Carlos Manuel Martins do Vale César.*